

LEI N. 10.932, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Vacina na Escola e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Executivo instituir o Programa Vacina na Escola.

Art. 2º O Programa Vacina na Escola poderá ter os seguintes objetivos:

I - educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização;

II - fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas da cidade de São José dos Campos;

III - prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação; e

IV - coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com o intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.

Art. 3º O calendário de vacinação nas escolas poderá estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º A imunização das crianças, realizada no âmbito deste programa, só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de cartões da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.



Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde



Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 383/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia)